



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI MUNICIPAL N° 233 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

**ISENTA DO PAGAMENTO DE JUROS E
OUTROS ACRÉSCIMOS LEGAIS VALORES
REFERENTE A IPTU VENCIDOS ATÉ
30.08.2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de juros, multas ou quaisquer outros acréscimos legais os valores referentes ao IPTU lançados e vencidos até 31.12.2018.

Art. 2º. O benefício será concedido a toda pessoa física ou jurídica, que tenha IPTU em atraso e que pague o total da dívida de cada inscrição, até o dia 30 de dezembro de 2019, em parcela única.

Parágrafo Único: Para ser contemplado com o benefício dos artigos anteriores, o imóvel sobre o qual recaia o IPTU, deverá estar totalmente limpo.

Art. 4º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 192 de 23 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 16 de outubro de 2019.


Francisco Claudion de Brito Sousa
CPF: 770.760.793-72
Francisco Claudion de Brito Sousa
Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva
CPF: 420.485.243-20
RG: 965.056-PI
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
RG: 965.056-PI
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração